



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 62/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042067/2022-70

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TRACAJÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	CPF/CNPJ: 11.345.221/0001-18	
Endereço: Fazenda Boa Vista	Bairro: Zona Rural	
Município: Piranga	UF: MG	CEP: : 36.480- 000
Telefone: (32) 3371-3216	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jadir Jhanathas Serafim de Faria / Francisco de Paiva Pereira	CPF/CNPJ: 013.545.226-05 / 268.761.676-15	
Endereço: Chácara / Pouso Alegre	Bairro: Zona Rural	
Município: Lamim	UF: MG	CEP: 36.455-000
Telefone: (32) 3371-3216	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara / Pouso Alegre	Área Total (ha): 17,9773 / 132,6180
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R.9-5.219; 5902	Município/UF: Lamim/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
(Chácara) MG-3137908-1BAA.E2EB.92E9.40BE.A6FA.3847.F918.F4A6	
(Pouso Alegre) MG-3137908-276E.EE14.1549.47FD.91BA.E74D.BD46.78C9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6713		ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4348	ha	23k	Chácara: 650325,2767 650349,9023 650381,6365 650408,0687 650405,0625 650405,6519 650422,5920 650393,1343 P. Alegre:655714,6953 655828,0902 656313,8415 656557,0512 656548,6536	7704043,2262 7704030,9396 7703998,2048 7704028,6237 7703967,9455 7703850,1914 7703826,3736 7703820,3225 7703973,3587 7703964,9395 7703804,3680 7703830,8125 7703790,8154

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho e ouro	0,6713

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2022

Data da vistoria: 11/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2022

2. OBJETIVO

A empresa Tracajá Materiais de Construção Ltda, protocolou processo solicitando a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,6713 ha de Preservação Permanente em dois imóveis distintos, localizados nas propriedades Chácara e Pouso Alegre, zona rural do município de Lamim/MG, para a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, bem como extração de ouro, na margem do Rio Piranga, tendo por objetivo a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

os imóveis rurais onde ocorrerão as intervenções para instalação das frentes de lavra são divididos em duas propriedades distintas:

1- Imóvel Chácara: possui área total de 17,9773 ha e se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com a respectiva matrícula: nº R 9 -5219. Sendo Proprietário do Imóvel Rural: Sr. Jadir Jhanathas Serafim de Faria. É possível encontrar entre as formações vegetacionais da propriedade área de pastagem, que é caracterizado como uma vegetação predominantemente rasteira, e áreas de Matas nativas, caracterizadas por Floresta Estacional Semidecidual, bem como estradas, caminhos locais e edificações, possuindo ainda Módulos Fiscais correspondentes a 0,6449.

2- Imóvel Pouso Alegre: possui área total de 132,5348 ha e se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com a respectiva matrícula: nº 5.902. Sendo Proprietário do Imóvel Rural: Sr. Francisco de Paiva Pereira. É possível encontrar entre as formações vegetacionais da propriedade área de pastagem, que é caracterizado como uma vegetação predominantemente rasteira, áreas de Matas nativas, caracterizadas por Floresta Estacional Semidecidual, bem como estradas, caminhos locais e edificações, possuindo ainda Módulos Fiscais correspondentes a 4,7455.

O arrendatário é a empresa Tracajá Materiais de Construção Ltda, CNPJ: 11.345.221/0001-18, com sede na Fazenda Boa Vista, zona rural do município de Piranga/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro imóvel Chácara: CAR: MG-3137908-1BAA.E2EB.92E9.40BE.A6FA.3847.F918.F4A6

- Área total: 17,9773 ha

- Área de reserva legal: 3,5974 ha

- Área de preservação permanente: 7,7313 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,2479 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,5974 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- Número do registro imóvel Pouso Alegre : MG-3137908-276E.EE14.1549.47FD.91BA.E74D.BD46.78C9

- Área total: 132,6180 ha

- Área de reserva legal: 29,3274 ha

- Área de preservação permanente: 17,5951 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 101,9765 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 29,3274 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada a intervenção de 0,6713 ha em Área de Preservação Permanente (APP), SEM supressão de cobertura vegetal nativa para o desenvolvimento de atividades voltadas para extração de areia e ouro, dividido em 17 pontos, com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e retorno, e instalação de portos de areia, bem como manter a passagem para eventuais manutenções e acesso para draga ao rio.

Conforme descrito em plantas topográficas, para fins de autorização deste processo, é solicitada a intervenção de 0,6713 ha em APP, distribuídos em duas propriedades, denominadas Chácara e Pouso Alegre. Na propriedade Chácara, o empreendedor pleiteia uma intervenção em APP sem supressão em 0,6207ha, divididos em 12 pontos, com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e retorno, e também para a instalação de portos de areia e acesso a draga.

Na propriedade Pouso Alegre, o empreendedor pleiteia uma intervenção em APP sem supressão em 0,0506 ha, divididos em 5 pontos, com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e retorno e área de acesso a draga.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 20/09/2022

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada na propriedade Chácara, conforme IDE - SISEMA:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O empreendimento não se encontra em área com prioridade para conservação de áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: O empreendimento não se encontra em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O empreendimento não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada na propriedade Pouso Alegre, conforme IDE - SISEMA:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O empreendimento não se encontra em área com prioridade para conservação de áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: O empreendimento não se encontra em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O empreendimento não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pretende desenvolver atividades de Extração de areia para utilização imediata na construção civil e Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 11/10/2022 foram realizadas as vistorias nas propriedades Chácara e Pouso Alegre, localizadas na zona rural do município de Lamim/MG, sendo acompanhado pelo Analista Ambiental do IEF - NAR Viçosa, Sebastião Carlos Bering, e pelo consultor ambiental da empresa, Sr. Helton Santos Lopes Barbosa, para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a análise técnica-ambiental inerente ao requerimento deste processo em questão, portanto, nos locais foram analisadas as viabilidades da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,6713 há, em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão da cobertura vegetal nativa, consistindo na implantação de portos de areia, caixas de decantação, corredor de acesso a balsa e tubulações de sucção e retorno, além de duas áreas de compensações pelas intervenções em APP, que estão localizadas nos próprios imóveis.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Na área de intervenção o relevo é plano e suave ondulado. Com relação a topografia da região, a propriedade Chácara, segundo suas declividades, apresenta dois ambientes distintos, sendo: uma região central mais elevada e com relevo forte ondulado; e as margens da propriedade apresentam relevo plano a suave ondulado. Já a propriedade Pouso Alegre, apresenta quatro ambientes distintos segundo suas declividades: uma predominância de relevo forte-ondulado; áreas com relevo suave-ondulado a plano (<8% inclinação) associado à presença de cursos hídricos e uma pequena porção de relevo montanhoso, esse localizado na sub-bacia do Córrego Pouso Alegre que dá nome a propriedade em questão.

- Solo: De acordo com Camargo (2012) e Oliveira (2016), a Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, é caracterizada predominantemente por Latossolos Vermelho e Amarelo, relacionados diretamente com a Geomorfologia e com Litologia local. Ambas as classes apresentam características distróficas. Conclui-se que o empreendimento se encontra nas seguintes classes pedológicas: a) LVAd1 - Latossolo Vermelho- Amarelo Distrófico Típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical, subperenifólia, relevo forte ondulado (35%). b) LVd1 - Latossolo Vermelho Distrófico Típico, A moderado, textura muito argilosa, fase floresta tropical, subperenifólia, relevo forte ondulado (30%).

Com relação as classes identificadas na bacia do Rio Piranga, o Plano de Ação de Recurso Hídricos da Bacia do Rio Doce-PARH (2010), afirma que os Latossolos Vermelho-Amarelos são solos profundos, acentuadamente drenados, ocorrendo principalmente nos planaltos dissecados. Possuem baixa saturação de bases (distróficos) e alta saturação com alumínio (álicos), sendo de baixa fertilidade natural. Os Latossolos Amarelos são solos geralmente profundos e bem estruturados, sempre ácidos, nunca hidromórficos, porém são pobres em nutrientes para as culturas.

- Hidrografia: A nível Federal e Estadual, o empreendimento, está localizado na bacia do Rio Doce, mais especificamente na bacia do Rio Piranga. A bacia do Rio Piranga, possui uma área de 6.606,57 km², e tem sua nascente no município de Ressaquinha, desenvolve-se por cerca de 470 km e, quando se encontra com o Ribeirão do Carmo, formam o rio Doce. Seus principais afluentes são os rios São Bernardo, Xopotó, Turvo Limpo e Oratórios PARH (2010).

De acordo com a base de dados do IDE-SISEMA, segundo a classificação de Strahler, o Rio Piranga, é classificado como de 6^a ordem como apresentado na figura a seguir. Ademais, identifica-se na figura a seguir que a propriedade Chácara, não apresenta outros cursos hídricos em seu interior, ao contrário da propriedade Pouso Alegre, que apresenta além de dois cursos hídricos de primeira ordem, outro curso hídrico de 3^a ordem, denominado localmente como Pouso Alegre.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com IDE-SISEMA (2022), a área de estudo/empreendimento encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica . As áreas de estudo/Intervenção Ambiental se caracterizam predominantemente pela antropização, representado, principalmente, por pastagem exótica (brachiária) com árvores isoladas a semi-adensadas. A vegetação nativa existente é classificada como Floresta Estacional Semidecidual (IBGE, 2012), representada por fragmentos de variadas dimensões e estágios de regeneração. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa e no momento da vistoria não constatamos espécies da flora ameaçadas de extinção na área do empreendimento.

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significantemente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No momento da vistoria não foi observada a presença de espécies da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Em decorrência da rigidez locacional, a seguir, serão apresentadas todas as justificativas para a implantação do referido empreendimento e sua consequente intervenção em Área de Preservação Permanente.

Segundo a DN 217/17 a atividade em pauta se enquadra nos códigos A-03-01-8 - "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" e A-02-01-1 - "Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro". Sendo assim, com relação as atividades do empreendimento, identifica-se que o mesmo se utiliza de dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, e para tanto é indispensável: a) A intervenção em recurso hídrico, pela presença dos equipamentos e captação e retorno da água; b) Utilização de áreas dentro da APP para movimentação de máquinas e equipamentos, além da infraestrutura necessária para a operação do empreendimento.

Ademais, destaca-se que o empreendedor buscou realizar o mínimo de intervenção em APP, sendo que na propriedade Pouso Alegre o mesmo propôs seus portos fora da APP, tendo a necessidade de utilização dentro da APP, apenas para a passagem de tubulação de sucção e retorno, bem como acesso ao Rio Piranga. Assim sendo, as áreas escolhidas levaram em consideração: a proximidade das vias de circulação, as características topográficas e antrópicas já presentes na propriedade, e principalmente, respeitando a área destinada como Reserva Legal.

Outro fator primordial, considerado pelo empreendedor, foi a preservação da vegetação nativa local, não sendo necessária sua supressão para a instalação e operação do empreendimento. Esse critério amplamente considerado pelo empreendedor, torna-se de grande relevância, uma vez que se busca realizar o mínimo de intervenção ambiental possível. Logo, o empreendimento carece de realizar intervenção em 0,0506 ha de áreas de preservação permanente para fins de passagem da tubulação de sucção e retorno na propriedade Pouso Alegre, e de 0,6207 ha de áreas de preservação permanente para fins de passagem da tubulação de sucção e retorno, e para instalação de portos de areia.

A extração de areia em leito de rio consiste na dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos dos rios, em profundidades não muito elevadas. A dragagem é feita através de bombas de sucção instaladas sobre barcaças ou flutuadores, geralmente feitos de chapa e tambores. As bombas de sucção são acopladas às tubulações que efetuam o transporte da areia na forma de polpa (água + sólidos) até os caminhões.

No caso da extração em estudo, a lavra é executada na base do leito do Rio Piranga. Todo o material proveniente do sistema é aproveitado e comercializado, não gerando rejeitos sólidos relativos à dragagem do minério.

A área requerida de 0,6713 ha, trata-se da alternativa locacional mais interessante sob o aspecto ambiental, pois não demandará supressão de vegetação arbórea nativa. Além do mais, na área do processo da ANM, a areia de interesse econômico ocorre em área com restrição do local de extração do bem mineral em seu leito, conforme a poligonal do processo firmado junto ao DNPM. Portanto, não existe outra alternativa locacional viável.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a vistoria “in loco”, na data de 11/10/2022 e a análise dos estudos técnicos para a intervenção requerida, fazemos as seguintes considerações:

1. A intervenção ambiental solicitada é caracterizada por uma intervenção em uma área de 0,6713 ha, localizada em APP, margem de curso d'água, visando Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-8 e Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro - A-02-01-1;
2. As intervenções em questão se caracterizam como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013: "**as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente**", no caso para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;

E como Utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, letra b, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013: "**as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho**", no caso extração de ouro;

3. As intervenções requeridas se encontram em dois imóveis distintos, localizados nas propriedades Chácara e Pouso Alegre, zona rural do município de Lamim/MG;
4. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;
5. Foi apresentada a identificação do Direito Minerário: a área de intervenção se refere ao processo ANM nº 830.819/2011, cujo titular é a empresa Tracajá Material de Construção Ltda, conforme estabelecido na poligonal apresentada na planta planimétrica;
6. A extração de areia e ouro, em leito de rio consiste na dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos dos rios, em profundidades não muito elevadas. Para tanto, serão dragados conjuntamente, e através de uma polpa (água + areia +ouro), direcionados a uma tela de classificação e a um tapete para retenção do ouro e depositados temporariamente em portos. A dragagem é feita por bombas de sucção instaladas sobre barcaças ou flutuadores, geralmente feitos de chapa e tambores. As bombas de sucção são acopladas às tubulações que efetuam o transporte da areia na forma de polpa (água + sólidos) até os pátios de estocagem (portos de areia);
7. No caso da extração em estudo, a lavra será executada na base do leito do Rio Piranga, e os locais pleiteados para autorização, já sofreram modificações de suas características originais em função das atividades antrópicas, mais especificamente pela atividade agropecuária. A água escoada do processo de extração, antes de retornar ao rio, será direcionada para caixas de sedimentação tri-compartimentadas, visando a decantação das impurezas proveniente da extração. O retorno da água mais limpa ao rio, se dá por meio de tubulação, a qual, avança para dentro do rio a partir da lâmina d'água, a fim de evitar o processo de erosão das margens;

8. As intervenções 01,02,03,04, locadas em planta topográfica, correspondentes a uma área de 0,2365 ha e localizadas na propriedade chácara foram sugeridas pelo indeferimento, visto que para obter acesso a estas intervenções haveria necessidade de abertura de estradas que não estavam contempladas na solicitação do empreendedor.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são: remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários; alteração da qualidade do ar por gases, geração de resíduos sólidos.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

Medidas mitigadoras:

1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante dos portos de areia, em caixas/bacias de decantação de sólidos que deverão ser construídas em alvenaria, de 03 compartimentos, nas quais toda a água residuária do efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo 02 metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens). 3- Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. 4- Construção de paliçadas, restringindo a área para deposição da areia, direcionando toda a água residuária para a caixa de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água. 5- Promover armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,4348 ha, localizada nas propriedades Chácara e Pouso Alegre, zona rural do município de Lamim/MG, sem rendimento lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4420 ha, tendo como coordenadas de referência na propriedade Chácara: C1 - 649841 x; 7704302 y e C2: 649797 x; 7704052y. Na propriedade Pouso Alegre: 655688x; 7703816y (UTM, Srgas 2000), na modalidade regeneração natural, bem como promover o plantio de espécies nativas se necessário, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, tendo como ano inicial 2023, por um período de 05 anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso, pois não se trata de áreas já autorizadas

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4420 ha, tendo como coordenadas de referência na propriedade Chácara: C1 - 649841 x; 7704302 y e C2: 649797 x; 7704052y. Na propriedade Pouso Alegre: C1: 655688x; 7703816y (UTM, Srgas 2000), na modalidade regeneração natural, bem como promover o plantio de espécies nativas se necessário. Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto, tendo como ano inicial, 2023.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de 05 anos
3	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.	Durante a vigência do DAIA
4	Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante dos portos de areia, em caixas/bacias de decantação de sólidos que deverão ser construídas em alvenaria, de 03 compartimentos, nas quais toda a água residiária do efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residiária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da exploração mineral
5	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a vigência do DAIA
6	Construção de paliçadas, restringindo a área para deposição da areia, direcionando toda a água residiária para a caixa de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.	Antes do início da exploração mineral
7	Promover armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados.	Durante a vigência do DAIA
8	Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 29/11/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54208778** e o código CRC **5FE5054C**.



Referência: Processo nº 2100.01.0042067/2022-70

SEI nº 54208778
